



<b>INT</b>		<b>Instrumento Contratual</b>		<b>11302.0001.18.0000010-1</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
<b>Unidade Gestora:</b> 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
<b>Tipo de Despesa:</b> Compras e Serviços					
<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato		<b>Número da LID:</b> 11302.0001.18.0000046-2		<b>Modalidade Licitação:</b> Pregão Eletrônico	
<b>Objeto:</b> Alimentos e Bebidas					
<b>Data Celebração:</b> 19/12/2017		<b>Data Publicação no DOE:</b> 06/01/2018		<b>Nº do Instrumento no SIGAP:</b> Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 062/2017	
<b>Data Início:</b> 19/12/2017		<b>Data Término:</b> 19/12/2018		<b>Nº SRD:</b> 11302.0001.18.0000072-6	
<b>Situação:</b> Ativo					
<b>Nome da Unidade Administrativa (UA):</b> XX					
<b>Responsável pela UA:</b> PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
<b>Email do Responsável pela UA:</b> reitoria@uesb.edu.br				<b>Telefone do Responsável pela UA:</b> 7734248640	
<b>Valor total do Instrumento (R\$)</b> *** 20.298,60				<b>VINTE MIL E DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS ***** *****</b>	

<b>LOTES</b>						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	20.298,60	Não	0,00%	AFM	11.620.00211/2017	20.298,60

<b>DADOS CREDOR</b>			
<b>Código:</b>	2017210352		
<b>Nome:</b>	ZAMAQ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME		
<b>CPF/ CNPJ:</b>	17.548.202/0001-75	<b>Insc. Estadual:</b>	
<b>Responsável no Credor:</b>	ZAMAQ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	<b>E-mail Responsável:</b>	

<b>DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2018	11302.0001.12.364.212.6910.7200.33903000.0631101455.1	GERAL	20.298,60

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>		
<b>Dotação Orçamentária:</b> 11302.0001.12.364.212.6910.7200.33903000.0631101455.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	08/02/2018	1.845,33
2	08/03/2018	1.845,33
3	08/04/2018	1.845,33



4	08/05/2018	1.845,33
5	08/06/2018	1.845,33
6	08/07/2018	1.845,33
7	08/08/2018	1.845,33
8	08/09/2018	1.845,33
9	08/10/2018	1.845,33
10	08/11/2018	1.845,33
11	08/12/2018	1.845,30



CONTRATO N.º 062/2017

Proc. N.º 057813  
Fs. 55  
Dwz  
Procuradoria Jurídica

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB** e, de outro lado, a empresa **ZAMAQ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **ZAMAQ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.548.202/0001-75, com endereço na Av. Senador Viana Filho n.º 539, Sala A, Centro, município de Maracás - BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-administrador, Sr. **ZAQUEU ALMEIDA AMORIM**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 16184794-31, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 073.533.765-97, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Portela n.º 255, Loteamento São Miguel, município de Maracás - BA, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 062/2017, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de material de consumo (cesta básica de alimentos), para atender ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAEST/2014 (Convênio 813053/2014), a ser fornecida pela **CONTRATADA**, no *Campus* Universitário de Vitória da Conquista, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Seção B – Disposições Específicas do Edital e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Zaqueu Almeida  
→



**Subcláusula Primeira** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

**Subcláusula Terceira** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Subcláusula Quarta** – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual n.º 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.



**Subcláusula Primeira** – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 20.298,60 (vinte mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**, a ser pago em conformidade com a quantidade de cestas básicas entregues, observando-se o valor unitário de **R\$ 112,77 (cento e doze reais e setenta e sete centavos)**, por cada cesta básica de alimentos fornecida.

**Subcláusula Primeira** – No preço de cada cesta básica de alimentos, estão inclusos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros

Zaqueu Almeida  
  


custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.30.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.631.101455;
- d) Projeto/Atividade: 6910.

Proc. Nº 957813  
Fls. 57  
Quinz  
Procuradoria Jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a alínea “a”, inciso XI do art. 79 da Lei Estadual 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados pelos materiais efetivamente entregues, a importância mensal aferida, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Gerência Administrativa/Almoxarifado Central do *Campus* de Vitória da Conquista, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente fornecidos, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de materiais estimada e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

**Subcláusula Segunda** - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**Subcláusula Terceira** - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

**Subcláusula Quinta** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Sexta** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



*Zaqueu Almeida*

58  
Diniz

**Subcláusula Sétima** – Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei Estadual nº 9.433/05.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Subcláusula Primeira** – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

**Subcláusula Terceira** – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de fornecimento de cestas básicas de alimentos, de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e neste Contrato, nos locais determinados, nos dias, turnos e horários de expediente do *Campus* Universitário de Vitória da Conquista;
- b) fornecer os gêneros alimentícios em bom estado de conservação, livre de contaminação de qualquer agente estranho, atendendo as recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à

Zaqueu Almeida



- CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos materiais contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência
- g) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - h) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
  - i) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir atividades sobre as suas e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
  - j) adimplir os fornecimentos exigidos, visando à perfeita execução deste Contrato;
  - k) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;
  - l) promover, por sua conta em risco, o transporte dos materiais objeto deste Contrato;
  - m) atender com presteza as reclamações da **CONTRATANTE**, providenciando a imediata troca, às suas expensas, do bem que vier a ser recusado;
  - n) dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos de cestas básicas a serem fornecidas;
  - o) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos materiais;
  - p) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços / bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pelo fornecimento dos materiais objeto deste Contrato, de acordo com os materiais efetivamente entregues;
- c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;



Zaqueu Almeida



Proc. nº 78.4812  
63  
Diniz  
Procuradoria Jurídica

**Subcláusula Primeira** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

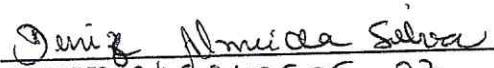
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

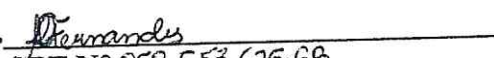
Vitória da Conquista – BA, 19 de dezembro de 2017.

  
**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**  
**REITOR DA CONTRATANTE**

  
**ZAQUEU ALMEIDA AMORIM**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01.   
CPF N° 019.242.525-03

02.   
CPF N° 858.553.675-68





# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.  
Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	Rs. <i>egba</i>
Publicação nº	Procuradoria Jurídica
Data	PROC. Nº <i>957813</i>
Atendente	ELS. <i>SS</i>
	<i>Ananda</i>
	REITORIA - UESB

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO Nº 062/2017 – UESB / ZAMAQ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME.

Objeto: aquisição de material de consumo (cesta básica de alimentos) para atender ao Programam Nacional de Assistência Estudantil – PNAEST/2014 (Convênio 813053/2014), a ser fornecido pela CONTRATADA no Campus Universitário de Vitória da Conquista da CONTRATANTE, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes da Seção B - Disposições Específicas do Edital e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, conforme o constante no processo nº 957813. Valor global estimado R\$ 20.298,60 (vinte mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato. Data da assinatura: 19/12/2017.

*[Assinatura]*  
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
REITOR





**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB**

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02.05.2006

Pró-Reitoria de Administração-PROAD

Gerência Administrativa – GAD

Setor de Projetos-SEPRO

Fone: (77) 3424-8667 – Email: [gad@uesb.edu.br](mailto:gad@uesb.edu.br)

PROC. Nº 957813

FLS. 53

Rebecca

Memorando nº 043/2017

Em 08 de dezembro de 2017

À Procuradoria Jurídica - Projur

Drª Maria Creuza Viana

**Assunto: Assinatura de Contrato do Pregão Eletrônico 062/2017**

Solicitamos de V. Sa. a confecção de contrato referente ao processo licitatório – Pregão Eletrônico 062/2017, em favor da **ZAMAQ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME** vencedora do certame, cujo valor do contrato é de R\$ 20.298,60 (Vinte mil e duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) cujo objeto é a **Aquisição de Material de Consumo (Cesta Básica)**.

DADOS DA EMPRESA:	DADOS DO RESPONSÁVEL:
<p><b>Razão Social:</b> Zamaq Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me <b>Nome fantasia:</b> GN Edificações Projetos e Serviços Ltda <b>CNPJ:</b> 17.548.202.0001-75 <b>End.:</b> Avenida Senador Luis Viana Filho, Centro, SL A <b>Cidade:</b> Maracas - BA <b>Tel.:</b> (73) 98801-5777 <b>Valor do contrato:</b> R\$ 20.298,60 (Vinte mil e duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) <b>Prazo de vigência:</b> 12 (doze) meses.</p>	<p><b>Nome:</b> Zaqueu Almeida de Amorim <b>CPF:</b> 073.533.765-97 <b>Identidade:</b> 1618479431 SSP/BA <b>End.:</b> Rua Osvaldo Portela, 255 – Loteamento São Miguel <b>Cidade:</b> Maracas - BA <b>Tel.:</b> (73) 98801-5777 <b>E-mail:</b> <a href="mailto:jbaamorim@bol.com.br">jbaamorim@bol.com.br</a></p>

Atenciosamente,

*Talitha Martins Vieira*  
Talitha Martins Vieira  
Coordenação de Projetos-SEPRO

RECEBIDO  
EM 11/12/17  
*Rebecca*  
Procuradoria Jurídica

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.14488/2017 Número da LID: 11302.0001.18.0000046-2

Exercício: 2018

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Situação: Licitação Homologada

Data da Situação: 20/10/2017

Número: 11.620PE062/2017

Objeto: Alimentos e Bebidas

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2018	11302.0001.12.364.212.6910.7200.33903000.0631101455.1	20.298,60	20.298,60

Fornecedor: 17.548.202/0001-75 - ZAMAQ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	% Reten
89.70.00.00104375-7	CESTA, basica, de alimentos, composta de 13 produtos.	Un	20.298,60	0,00
Total a Contratar do Fornecedor:			20.298,60	

Valor Total: 20.298,60 20.298,60

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 20.51.001  
MÓDULO: REQUISIÇÃO  
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

PROC. Nº 957813  
FLS. 43  
COPEL / GAD / UESB

PÁGINA: 1  
EMIÇÃO: 08/02/2018

### Relatório de SRD

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.14488/2017

Número da SRD: 11302.0001.18.0000072-6

Exercício: 2018

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Objeto: Alimentos e Bebidas

Responsável pela Unidade:

E-mail:

Telefone:

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor
2018	11302.0001.12.364.212.6910.7200.33903000.0631101455.1	20.298,60
<b>Valor Total da SRD:</b>		<b>20.298,60</b>